Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2197/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17112/2014
PROTOCOLO	: 1553351
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
ÓRGÃO	: IMASUL - INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ODETE SOARES DE OLIVEIRA
INTERESSADO	: FIAT AUTOMÓVEIS LTDA E MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
VALOR	: R$ 216.683,34
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório em que se verifica que as etapas obrigatórias foram realizadas, observando os requisitos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório realizado pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), por meio do Pregão Eletrônico N. 5, De 2014 e Fiat Automóveis Ltda e Mmc Automotores Do Brasil Ltda.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral –** Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral- Relator

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório realizado pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), por meio do Pregão Eletrônico n. 5, de 2014, objetivando a aquisição de veículos tipo picape para atender às necessidades do órgão.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 6667/2016, peça n. 29), que considerou regular o procedimento licitatório.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-7745/2016 (peça n. 30), opinando pela:

> *"I - IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 005/2014, nos termos do inciso III artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, (...);*
>
> *II - APLICAR MULTA ao Jurisdicionado senhor Carlos Alberto Negreiros Said de Menezes Diretor Presidente, inscrito no CPF sob o nº 413.650.977-49, nos termos do inciso IX do artigo 42 c/c inciso I do artigo 44 ambos da Lei Complementar nº 160/2012, por grave infração à norma regulamentar; (...)".*

É o Relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral- Relator

Examinando o teor dos autos, verifico que o procedimento licitatório realizado pelo IMASUL por meio do Pregão Eletrônico n. 5, 2014, encontra-se em consonância com as regras da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Constam nos autos que o jurisdicionado foi intimado (Termo de Intimação n. 2808/2015 - peça n. 17, e Termo de Intimação n. 2809/2015 – peça n. 18) para apresentar documentos imprescindíveis à correta instrução processual, oportunidade em que ofereceu respostas aos termos das intimações (peças n. 24, 26 e 33), solucionando as pendências detectadas.

Cumpre anotar que o jurisdicionado apresentou as Certidões Negativas de Débitos (CND) com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de Regularidade Fiscal e Trabalhista com data de emissão posterior à realização do Pregão Eletrônico n. 5/2014, ocorrido no dia 29/8/2014 (Ata – peça n. 9), conforme demonstrado no quadro abaixo:

	CND FGTS	CND INSS	CND Fiscal (União, Estado e Município)	CND Trabalhista
MMC Automotores do Brasil Ltda.	Validade de 1/9/2014 a 30/9/2014 (peça n. 11)	---	União - Validade de 10/2/2015 a 9/8/2015 (peça n. 24, f. 234) Estadual: (peça n. 33, fl. 295) Municipal: ---	Validade de 6/4/2015 a 2/10/2015 (peça n. 24, f. 233)
FIAT Automóveis Ltda.	Validade de 1/9/2014 a 30/9/2014 (peça n. 11)	Validade de 17/6/2014 a 14/12/2014 (peça n. 12)	União - Validade de 16/12/2014 a 14/6/2015 (peça n. 33, f. 300) Estadual:--- Municipal:---	Validade de 29/12/2014 a 26/6/2015 (peça n. 33, f. 299)

Em que pese as Certidões em referência tenham sido emitidas após a data da realização da abertura de sessão e julgamento do Pregão Eletrônico n. 5/2014, o jurisdicionado informou e demonstrou nos autos que mantém um cadastro atualizado das empresas MMC e FIAT, no setor de compras do Estado – Superintendência de Licitação, da Secretaria de Estado de Administração (SAD), conforme fls. 284-288.

Por meio do cadastro atualizado mantido no setor de compras do Estado, todas as Certidões exigidas encontram-se no prazo de validade da data da realização do pregão, em 29/8/2014.

Ademais, a Lei (federal) n. 10.520, de 2002, estabelece no art. 4º, XIV, o seguinte:

> *"**os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores** – Sicaf e **sistemas semelhantes mantidos por Estados**, Distrito Federal ou Municípios, assegurados aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes".*

Dessa forma, foi possível aferir a idoneidade das empresas licitantes e adjudicatárias FIAT e MMC Automotores do Brasil Ltda, e com isso garantir a realização do cumprimento das obrigações por parte destas.

A meu ver, portanto, neste caso, o procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Eletrônico n. 5, de 2014, deve ser declarado regular.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, voto nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade** do procedimento licitatório realizado pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), por meio **do Pregão Eletrônico n. 5, de 2014**;

II - determinar que, depois de julgada a matéria deste processo, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o cumprimento do disposto no *caput* do art. 4º da Orientação Técnica Interna DGGM/PRES. N. 3, de 22 de setembro de 2010.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator pela regularidade do procedimento licitatório realizado pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), por meio do Pregão Eletrônico n. 5, de 2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. LAC
SETAC. KBV/ARP